Câmara Municipal de Ilhéus/Ba
Gabinete do Vereador José Horácio Santos Neto

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a implantação da Lei ¨*Caminhos para o Futuro*¨ para concessão de gratuidade nos transportes urbanos e distritais Município de Ilhéus para idosos a partir de sessenta anos, estudantes do ensino fundamental I (em geral) e II (menores de 18 anos, com família no CadÚnico) e pais ou responsáveis que acompanham crianças de 0 a 4 anos) com família no CadÚnico) e dá outras

A Câmara Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 50 e Art. 57 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído a implantação **da Lei ¨*Caminhos para o Futuro*¨** para concessão de gratuidade nos transportes urbanos e distritais Município de Ilhéus para idosos a partir de sessenta anos, estudantes do ensino fundamental I (em geral) e II (menores de 18 anos, com família no CadÚnico) e pais ou responsáveis que acompanham crianças de 0 a 4 anos com família no CadÚnico, com a finalidade de promover gratuidade para usuários em condições especificas, garantindo assistencialismo a unidades medicas, vacinação e frequência em creche desses infantis.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - Garantir o direito dos idosos a passagens gratuitas, com base no Parágrafo 3º do Artigo 39 da Lei Federal nº 10.741/2003, e na legislação local para faixa etária a partir de 60 a 65anos;

II - Implantar o passe livre estudantil para todos os alunos matriculados em escolas públicas no Ensino Fundamental I;

III - Implantar o passe livre estudantil para alunos menores de 18 anos matriculados em escolas públicas no Ensino Fundamental II com família cadastrada no sistema do CadÚnico;

IV - Implantar o passe livre para pais ou responsáveis por crianças de 0 a 4 anos acompanhando-a em transporte público cuja família esteja cadastrada no sistema CadÚnico.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

Art. 3º - Ações a serem implantadas para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei:

I - Consultar o cadastramento do CadÚnico para estudantes menores de 18 anos do Ensino Fundamental II e para pais ou responsáveis acompanhando crianças de 0 a 4 anos, a fim de verificara elegibilidade das famílias.

II - **Comprovação Estudantil:**
Solicitar nas Instituições de Educação públicas a relação dos estudantes matriculados em Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II.

III - Documentação dos beneficiados estudantis:
Todos os escolares apoiados por esse benefício devem apresentação do RG/CPF original no ato da inscrição; comprovação de endereço, comprovante de matricula escolar, RG/CPF dos pais ou responsáveis e para alunos do fundamental II menores de 18 anos, comprovante do cadastramento da família no CadÚnico.

IV - Documentos dos beneficiados idosos:
Apresentação de documentos de identidade (RG/CPF) no ato da inscrição; comprovante de endereço.

V - Documentos dos pais ou responsáveis por crianças de 0 a 4 anos:
Apresentação da certidão de nascimento da criança no ato da inscrição, comprovação de endereço, RG/ CPF dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO IV – DO FINANCIAMENTO

Art. 4º - O Programa poderá ser financiado por:

I - Recursos próprios do município, incluindo recurso do subsidio destinado as empresas de transportes;

II - Convênios com os Governos Estadual e Federal;

III - Parcerias público-privadas;

IV - Captação de recursos por meio de fundos nacionais e internacionais voltados para a mobilidade urbana sustentável.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo cronogramas, metas e indicadores de desempenho.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente, da Câmara de Municipal de Ilhéus/BA.

Ilustres Parlamentares.

Assistências sociais são políticas públicas que apoiam idosos garantindo acesso a direitos básicos como saúde, alimentação, moradia e transporte, estudos geográficos apontam que cerca de um quinto das famílias tem os mais velhos como principais provedores financeiros ou afetivos. Na posição de chefes de família, as pessoas idosas a partir de 60 anos passam a ter gastos maiores com a sua saúde e dos demais familiares em situação de cuidados comprometendo a renda familiar. A redução, nos meios de transportes, contribuirá para uma melhor qualidade de vida família

Parágrafo 3º do Artigo 39 Lei Federal nº 10.741/2003 estabelece que no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte e assim, a lei federal delegou aos Estados e Municípios a regulação e para ter acesso à gratuidade devem apresentar um documento de identificação com foto que comprove sua idade.

A presente lei permite o passe livre para idosos com 60 anos ou mais, possibilitando que tenham uma maior renda. Ficam as modalidades de transporte público sob a responsabilidade da Prefeitura de Ilhéus incluindo definição do subsidio as Empresas de Transporte.

Define-se Evasão escolar a frequente ausência do aluno as aulas que após muitas faltas e não mais conseguindo acompanhar o ano letivo desiste da escola. As consequências atingem a perda de oportunidades de aprendizado, menores oportunidades de desenvolvimento profissional e de ascensão social. Tanto para o problema da evasão quanto do abando existem diversos motivos. Mas, segundo estudos e entrevista realizadas nas escolas locais muito foi citado **dificuldade de comprar os passes estudantil para o Transporte Escolar**, e assim o aluno só se faz presente em dias possíveis.

O presente Projeto de Lei também tem também como objetivo conceder a gratuidade do transporte público para todos os estudantes matriculados em escolas públicas no Ensino Fundamental I e no ensino fundamental II quando menor de 18 anos e cuja família esteja cadastrada no CadÚnico.

A concessão desse benefício reduzirá as dificuldades a estudantes que vivem com o desafio do recurso para custear o seu deslocamento a escola. É importante ressaltar a grande quantidade de estudantes que seguem a pé toda a trajetória de sua casa até a unidade escolar por falta do recurso financeiro para a compra dos passes estudantil. Isso ocasiona o atraso e perda das aulas iniciais, o aluno chega à escola cansado e por vezes muito molhado em dias chuvosos. Temos os diversos riscos que esses jovens são expostos nesse translado incluindo sua segurança. E assim entende-se a necessidade da gratuidade dos alunos de escola pública matriculados no Ensino Fundamental I em geral e Ensino Fundamental II menores de 18 anos cuja família esteja cadastrada nos Programas de Assistencialismo de estancia municipal, estadual ou federal.

O presente projeto de lei também visa garantir o direito à gratuidade no transporte público coletivo urbano e intermunicipal para pais ou responsáveis legais que estejam acompanhando crianças de 0 a 4 anos de idade. Nos primeiros anos de vida, a presença e o cuidado constante dos pais ou responsáveis são essenciais para o desenvolvimento saudável das crianças. No entanto, muitas famílias de baixa renda enfrentam dificuldades para arcar com os custos do transporte, o que acaba limitando o acesso a serviços básicos como saúde, educação infantil, assistência social e lazer, direitos garantidos constitucionalmente.

A gratuidade da passagem para o responsável que acompanha a criança nessa faixa etária representa um importante instrumento de inclusão social e promoção da cidadania. Essa Lei assegura que essas crianças possam ser levadas a consultas médicas, vacinações, creches, atividades culturais e

demais compromissos essenciais, sem que os responsáveis tenham que escolher entre a locomoção e outras despesas básicas do orçamento familiar.

Diante desses fatos, conto com o apoio dos nobres Parlamentares que para que possamos aprovar esta proposta e beneficiar milhares de estudantes no importante processo de acesso ao ensino. Para combater a evasão escolar, se faz necessário soluções que garantam o acesso à escola para todos os alunos, como a oferta de transporte gratuito ou subsidiado.

Nestes termos, aguardo deferimento favorável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 26 de maio de 2025.

Vereador
José Horácio Santos Neto

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

CAPÍTULO X

Do Transporte

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.
